



Acórdão n.º 120 - 2017/2018

N.º Processo: 120/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1ª/ 2.ª Div. Masculinos - *Liguiha de Promoção*

Data: 3 de Junho de 2018 - Hora: 10:30 - Local: L.L. Conceição, COIMBRA

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Mota e Filipe Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0'42" do 3.º período, foi mostrado cartão vermelho ao jogador n.º 5 da equipa branco, com exclusão definitiva do jogo com substituição após 20". Após uma exclusão pessoal de 20" o jogador bateu na água repetindo "Putá, puta". Enquanto o jogador saía, ainda no cais da piscina, passou pelo árbitro dizendo "É sempre a mesma merda". A exclusão foi ao abrigo da regra WPR 21.13 Má Conduta."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Nos termos do artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar, todo o jogador a que seja mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de 1 jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com excepção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de lapso manifesto dos árbitros, expressamente reconhecido no relatório de arbitragem.

3.1 O relatório dos árbitros é inequívoco na descrição da conduta do jogador da AAC, Carlos Cardoso, o qual **"Após uma exclusão pessoal de 20" (...) bateu na água repetindo "Putá, putá". Enquanto (...) saía, ainda no cais da piscina, passou pelo árbitro dizendo "É sempre a mesma merda". A exclusão foi ao abrigo da regra WPR 21.13 Má Conduta."**

3.2 O comportamento do jogador da AAC, Carlos Cardoso, subsume-se às previsões constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que preceituam que **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável (...) ou demonstrar desrespeito para com o árbitro (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que aquela pena só pode ser aplicada se vierem mencionados no relatório de arbitragem os factos que consubstanciam a má conduta ou se constar do mesmo a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.

3.3 Ora, tendo em conta a expressa referência da equipa de arbitragem à exclusão do jogador da AAC nos termos da regra WP 21.13, e porque não resultam do relatório dos árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador Carlos Cardoso à citada norma, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao referido jogador.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o jogador da Associação Académica de Coimbra (AAC), Carlos Cardoso, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 4 de Junho de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

